



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 177 / 2022**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA, E CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA. (Proc. SEI nº0002332-31.2022.6.14.8000)**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, Belém - Pará, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **FELIPE HOUAT DE BRITO**, brasileiro, portador do RG n.º 3779772 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 757.624.392-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 19.597/2020, de 10 de junho de 2020, deste Tribunal.

CONTRATADA: CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.684.445/0001-40, estabelecida na Rua Macaúba, Lotes 15E, número 17, Águas Claras, Brasília/DF CEP: 71.928-180, Tel.: [\(61\) 99817-8963](tel:(61)99817-8963), E-mail: licitach3negocios@gmail.com, neste ato representada por **GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES**, brasileiro, portador do RG nº 06468601804 DETRAN/DF, inscrito no CPF sob o nº012.141.751-47, de acordo com a representação legal conferida por documento constante do evento 1463288 do processo administrativo SEI nº 0008741-57.2021.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (TELEVISOR 32 POLEGADAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2021, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada constante do evento 1463287 do processo administrativo SEI nº 0008741-57.2021.6.14.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

3.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Oitava.

3.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto do contrato.

3.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência.

3.1.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega dos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

4.1.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

a) Manter, durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

c) Proteger o mobiliário contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local de entrega e montagem, sob quaisquer condições, sobretudo aquelas que envolvam embarques, desembarques, transporte por rodovias e/ou por via marítima ou aérea, adequando, se necessário, seus métodos de embalagem;

d) Fornecer, para todas as operações de transporte, os equipamentos e dispositivos, o pessoal à supervisão necessária à boa execução das tarefas em questão;

e) Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na entrega dos materiais;

f) Manter seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

5.1.1. A CONTRATADA deverá agendar a entrega por meio dos telefones [\(91\) 3346-8747 / 3346-8750](tel:(91)3346-8747), com no mínimo 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência, com os servidores da Seção de Controle de Bens Permanentes - SECOB.

5.1.2. Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 08 às 14 horas, sendo:

- Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18 e 19 no depósito de materiais localizado na Cidade Nova II, Trav. WE-13, s/nº, entre SN-1 e SN-2, Ananindeua-PA, ao lado do depósito do Núcleo Gestor de Urnas Eletrônicas;

- Item 09, 16, 17 e 20 na Seção de Controle de Bens Permanentes - SECOB - localizada na sala 215 do Anexo III do Edifício-Sede do TRE-PA, sito à Rua João Diogo, n.º 288, Campina, Belém-PA.

5.1.3. O transporte do material até o local de entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.4. O prazo de entrega será de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DO RECEBIMENTO E DO ACEITE:

6.1.1. O recebimento provisório dar-se-á nos locais designados no **subitem 5.1.2**.

6.1.2. Após a conferência do bem, se constatado o fornecimento incompleto ou divergência daquele ofertado, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, estará a CONTRATADA obrigada a reparar ou substituir o bem no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da data de notificação pelo representante do TRE-PA.

6.1.3. Não serão recebidas entregas parciais.

6.1.4. O recebimento definitivo dar-se-á após o recebimento provisório, consistindo na comparação das especificações do material e de sua Nota Fiscal com o constante do Termo de Referência.

6.1.5. Serão devolvidos os materiais que não atenderem às especificações exigidas no Termo de Referência.

6.1.6. Recebimento definitivo completar-se-á após o ateste de servidor ou comissão encarregada da fiscalização do contrato, o qual será ratificado no Termo de Encaminhamento para Pagamento.

6.1.7. A forma de recebimento do material será de acordo com os artigos 69, 73 e 74 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.9.1. Os **itens 01, 02, 03, 04 e 05 do LOTE 1** deverão possuir garantia, mínima, de **05 (cinco) anos**, a contar da data do recebimento definitivo.

5.9.2. O **item 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20** deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento definitivo.

5.9.3. O **item 07** deverá possuir garantia, mínima, de **06 (seis) meses**, a contar da data do recebimento definitivo.

5.9.4. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva durante o prazo de garantia e realizada no local onde estiver localizado o material, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os materiais em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.9.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação porventura apresentados, compreendendo a substituição de peças, realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9.6. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais.

5.9.7. A assistência técnica será acionada diretamente pelo TRE/PA preferencialmente via e-mail, podendo ainda ser feito por meio de telefone, devendo a CONTRATADA fornecer conta de e-mail, telefone e endereço da assistência técnica autorizada em Belém para as referidas solicitações.

5.9.8. O prazo máximo para execução da manutenção e entrega do produto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da abertura do chamado técnico informado no parágrafo anterior.

5.9.9. O TRE/PA informará à CONTRATADA, a data do envio do produto para a assistência técnica. A CONTRATADA estará sujeita a sanções contratuais caso a manutenção não seja prestada no prazo indicado no subitem anterior.

5.9.10. Caso o produto não possa ser consertado pela assistência técnica autorizada e o defeito apresentado seja por vício do produto, a CONTRATADA será notificada a efetuar a substituição do bem, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**.

5.9.11. Qualquer custo com transporte do bem para conserto deverá correr por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor global do contrato é de **R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
19	TELEVISOR 32 POLEGADAS Marca/modelo: AOC FABRICANTE:ENVISION MODELO/VERSÃO: 32S5195	UNIDADE	5	R\$ 1.570,00	R\$ 7.850,00

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

- Característica: SMART TV;
- Tipo de TV.: LED;
- Tamanho da Tela: 32”;
- Resolução: HD (1366X768);
- Idioma do menu: Português;
- Conversor Digital Integrado;
- 02 (duas) entradas HDMI;
- 01 (uma) porta USB; Conexão Wireless;
- WI-FI Integrado; Voltagem: bivolt (110/220 volts);
- 01 (um) conector RJ-45;
- Selo PROCEL de Economia de Energia, classificação A;
- Acessórios: Manual de Instruções e Instalação em português; Controle Remoto; Pilhas/baterias;
- Pedestal; Parafusos; Cabo de Força e Cabo HDMI.;

Garantia

Garantia de **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento definitivo.

8.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8.2.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

8.2.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 8.2.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os bens/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

8.3.1. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

8.3.2. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.5. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta *online* junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.6. Constatada a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.7. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

8.12. Pelo fornecimento dos bens, serão efetuadas as retenções relativas aos seguintes tributos:

8.12.1. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6147 (Mercadorias e bens em geral) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da contratação, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/12.

8.12.2. A empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

8.12.3. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas neste item, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.14. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 8.2, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, PTRES 167588, Natureza de Despesa 4.4.90.52.

9.2. Para a cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE000871, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 90 dias, com início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, a permitir o recebimento e pagamento do objeto, não sendo, porém, prejudicada a garantia prevista na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor do contrato é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

13.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato / não receber a Ordem de Fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto do contrato;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de Contrato;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo material, na hipótese de recusa em retirar/receber a Ordem de Fornecimento;
- e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo material, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação.

13.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA multa moratória de 0,2% (dois décimos) por cento por dia de atraso, tomando por base o valor global do respectivo material, limitado a 10% (dez) por cento, nas situações abaixo:

- a) atraso na entrega do equipamento contratado (item 7.1.4 do Termo de Referência);
- b) atraso na substituição do equipamento por vícios do material (item 9.2.2 do Termo de Referência);
- c) atraso nos prazos estabelecidos no item 5.9 do Termo de Referência.

13.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n.º 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei n.º 10.192/2001.

13.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

13.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Secretário(a) de Administração a concessão da prorrogação pleiteada.

13.7. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

13.8. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

13.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos -, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

FELIPE HOUAT DE BRITO

CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)

GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES, Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE HOUAT DE BRITO, Diretor Geral**, em 15/09/2022, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1680304** e o código CRC **2680B6C0**.

0002332-31.2022.6.14.8000

1680304v6